



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2016

Medida Provisória nº 759/2016

Autor
Deputado João Daniel (PT-SE)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 2º do art. 35 da MP em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode ignorar, como faz a MP, que o município é ente federado com autonomia política e administrativa e que compete a ele “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (art. 30 da Constituição Federal). Também não se pode ignorar que o plano diretor, aprovado por lei municipal nos termos do art. 182 da Constituição, é o principal parâmetro para a verificação da função social da propriedade em áreas urbanas. Nesse quadro, não se pode desconectar a Reurb do plano diretor, sob pena de se colidir com os mandamentos constitucionais. A legislação nacional que fizer isso incorrerá em constitucionalidade.

PARLAMENTAR

Deputado JOÃO DANIEL

PT/SE

CD/17179.69254-35